



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 286/2022

1.0 Introdução

O empreendedor Luiz Alberto Alves, Fazenda Palmeira, localizada no município de Uberlândia-MG, pretende desenvolver a atividade de suinocultura (G-02-04-06), com um plantel de 3.000 cabeças em parceria com a empresa BRF Brasil Foods (Unidade de Uberlândia-MG). No local, é explorada a atividade de bovinocultura de leite em uma área aproximada de 23,8 hectares. Assim, no dia 18/01/2022 a consultoria responsável formalizou junto ao órgão ambiental estadual o pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para as atividades mencionadas. Na ocasião, apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado). De acordo com as informações apresentadas a atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura, sendo de médio porte e médio potencial poluidor e a atividade de bovinocultura de corte é considerada não passível de licenciamento ambiental, conforme DN (217/20177).

A atividade de suinocultura será desenvolvida na propriedade através de um contrato de integração com a empresa BRF. O sistema de produção será o de crescimento e terminação, neste sistema de produção, o integrado recebe os leitões na fase de crescimento e engorda os animais. Em seguida, entrega os animais para abate na empresa BRF. No local existem 02 (dois) galpões para alojamento dos suínos.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 36,8995 hectares (matrículas n.ºs 107.155, 109.711 e 120.642) com uma área de reserva legal igual à 7,8735 hectares, conforme CAR(Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3170206-71DCD89756BA4D688722C4320759EBFA. O empreendedor não apresentou nenhuma autorização para intervenção ambiental na área de Fazenda Palmeira.

2.0 Principais impactos Ambientais

• Dejetos sanitários

Os efluentes de origem sanitária são destinados para fossa séptica e sumidouro, conforme descrito no item 5.4.2 do RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

• Dejetos de suínos

O empreendedor pretende construir 03 lagoas para acondicionamento e tratamento dos dejetos de suínos com as seguintes dimensões;



Lagoa 01 : 1308,00 m³;

Lagoa 02: 1308,00 m³;

Lagoa 03: 1308,00 m³

Todas as lagoas serão impermeabilizadas com manta do tipo PEAD – Polietileno de Alta Densidade. É estimada uma produção diária de 36,0 m³ de dejetos por dia. Após passarem pelas lagoas de tratamento os dejetos serão utilizados em áreas de pastagem da própria propriedade, e em propriedade vizinha. O empreendedor apresentou carta de anuênciia de proprietários vizinhos para aplicação dos dejetos. A área total é de 47,8 hectares, sendo 23,8 hectares na própria propriedade e 24,0 hectares na propriedade vizinha, com taxa de aplicação de 274,90 m³/ha/ano.

- **Animais mortos**

Os animais mortos durante o processo produtivo serão destinados para composteira que será instalada próxima ao galpão de suínos. Após a compostagem, o material compostado será utilizado como fonte de adubo orgânico nas áreas de pastagem. O empreendedor apresentou o projeto de instalação da composteira.

- **Outros Resíduos Sólidos**

De acordo com o RAS apresentado, no imóvel serão geradas embalagens de medicamentos veterinários, lixo doméstico e embalagens de recicláveis. As embalagens de medicamentos veterinário será acondicionada em local adequado para posterior recolhimento e destinação final pela empresa BRF. O lixo doméstico será destinado ao sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia-MG e os materiais recicláveis serão encaminhados para empresas de reciclagem localizada no município de Uberlândia-MG.

- **Atividade de criação de bovinos**

O empreendedor cria bovinos de leite em uma área de 23,8 hectares em sistema extensivo de criação. Nas áreas de pastagem os animais ficam soltos e as fezes e urina são espalhadas pelos próprios animais, não representando risco de contaminação ambiental.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS existe 01 (uma) captação em poço tubular, conforme tabela 01.



Tabela 01 – Ponto de captação d’água.

Item	Tipo de uso	Portaria de outorga/Cadastro		Situação junto ao IGAM
01	Poço tubular	Portaria n.º 03494/2018		Deferida

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação. De acordo com as informações apresentadas não há necessidade de realizar essas intervenções.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3.0 CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA PALMEIRA/LUIZ ALBERTO ALVES,”** para as seguintes atividades: suinocultura com 3.000 animais; criação de bovinos, extensivo em uma área de 23,8 hectares de pastagem. A fazenda está localizada no município de Uberlândia-MG e a licença ambiental simplificada possui um prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA PALMEIRA/ LUIZ ALBERTO ALVES.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação das três (03) lagoas de tratamento de dejetos de suínos e a construção da composteira, conforme projeto apresentado. Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART.	Antes do alojamento de suínos.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA PALMEIRA/LUIZ ALBERTO ALVES

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
								Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração								6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações resíduos/efluentes suinocultura) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica, CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

3.0 LAGOA DE TRATAMENTO.

Enviar anualmente um relatório técnico com ART, atestando que as lagoas de tratamento estão funcionando adequadamente. Anexar lado que atesta que as lagoas estão impermeabilizadas adequadamente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização AmbientalParecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 33/2022
Uberlândia, 04 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEI ! 41790558			
Processo SLA N.º 286/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	LUIZ ALBERTO ALVES	CPF:	839.912.476-15
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA PALMEIRA	CNPJ:	
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA-MG	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 19° 12' 28.357" LONG: - 48° 15' 30,734"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Fator locacional igual a zero			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 3.000 cabeças	03	0
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 30,00 hectares.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
HUGO LEONARDO BARBOSA CARRIJO	CREA-MG: 226206/D	MG 0000226206/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a)**
Público(a), em 04/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez,**
Diretor(a), em 04/02/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **41790558** e o código CRC **095A84A9**.

